



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº
011/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS
DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA INOVA
ENGENHARIA – EIRELI, COMO CONTRATADA,
NA FORMA BAIXO:**

A empresa **METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.535.210/0001-47, com endereço em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 8º andar, Setor Oeste, CEP 74115-060, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, CNH 01631500494 DETRAN/GO, e no CPF N° 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado no suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, página 4 de 14.01.2019, com alterações posteriores ocorridas pelo Decreto n.º 9.455, de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado sob o n.º 23.080, de 26 de junho de 2019, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8º andar, Diretoria-Executiva de Liquidações de Estatais, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado,

A empresa **INOVA ENGENHARIA – EIRELI**, CNPJ nº 31.632.851/0001-80, situada na Rua Medusa, nº 81, Qd. 102, Lt. 23, Jardim Atlântico, Goiânia – GO, CEP 74.343-420, representada por seu administrador, **LUCAS DE OLIVEIRA SANTOS**, engenheiro civil/empresário, inscrito RG sob o nº 5807472 SSP/GO, no CPF nº 042.486.901-28, e com Registro CREA nº 1017252157D-GO, residente e domiciliado na Av. Avenida VB 35, s/n, Qd. 10, Lt. 1/29 – Torre 4, Apto. 31, Residencial Florida, Goiânia – GO, CEP 74.371-201, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2021 para realizar 22 (vinte e dois) furos de sondagem a percussão e ensaios tecnológico, com fins de elaboração dos projetos de construção, para andamento das obras no prédio do Complexo



Administrativo da METAGO em liquidação, localizado na Vila Yate, Goiânia – GO, conforme disposições da Lei nº 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Termo de Referência do Processo nº 202100005007486, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 202100005007486, por Dispensa de Licitação e está fundamentado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para efetuar 22 (vinte e dois) furos de sondagem a percussão e apresentação de relatórios, a fim de atender às necessidades da reforma e adequação do Complexo da METAGO, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem / Rodovia BR-153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO, conforme especificações e diretrizes básicas e mínimas para a elaboração da adequação destacando aspectos de segurança, preservação, conforto e salubridade de acordo com o Termo de Referência, sem colocar em risco os bens, a saúde ou a vida de pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), da seguinte forma: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do boletim de medição e da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que na execução da sondagem SPT, caso o furo ultrapasse a profundidade de 10,00m, será cobrado o valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), o metro linear, conforme Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro: O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados), prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e prova de regularidade



com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA arcará com quaisquer despesas e encargos a seu Cargo.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da empresa CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo: Se os serviços não forem executados conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 57, LLC), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial. Essa contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança no prazo de entrega, o valor da proposta será revisto de acordo com a nova demanda e será redefinido por novo contrato complementar.

Parágrafo Segundo: Pelo atraso na prestação do serviço ou inexecução total, garantida a ampla defesa, aplicar-se as seguintes sanções:

1. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
2. Multa moratória, que será de 0,33% por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% sobre o valor do objeto;
3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do CONTRATADO;

Parágrafo Terceiro: Caso haja atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, no parágrafo acima.

Parágrafo Quarto: A contratação será regida pela Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, concomitantemente com a Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS – O prazo para execução dos trabalhos de realização de 22 (vinte e dois) furos de sondagem a percussão e ensaios de Índice de Suporte Califórnia, a fim de atender às necessidades da REFORMA



E ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO DA METAGO em liquidação, situado à Avenida Laurício Pedro Rasmussem / Rodovia BR 153, Qd. Área - s/n Área 1, Vila Yate, Goiânia – GO, será de 14 (quatorze) dias, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Serão utilizados recursos próprios da Metais de Goiás S/A - METAGO em liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a realizar prestar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e especificações exigidas e constantes no Termo de Referência e Proposta de preço apresentada, observando as necessidades requisitadas.

Parágrafo Primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações aqui assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

Parágrafo Segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria-Executiva de Liquidação do Estado de Goiás.

Parágrafo Terceiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços contratados, relacionados aos equipamentos de impressão multifuncional.

Parágrafo Quarto: Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigí-los, repará-los ou indenizá-los.

Parágrafo Sexto: Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

Parágrafo Sétimo: Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, se a CONTRATADA:



1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
3. Não mantiver a proposta injustificadamente;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer qualquer tipo de postagem nas redes sociais, fotos/vídeos em que o complexo seja apresentado ou mesmo seus valores de metragem quadrada.

Parágrafo Oitavo: Indicar preposto que responderá junto à CONTRATANTE, pela perfeita execução dos serviços, o qual realizará a interlocução entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdo do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE

se obriga:

Parágrafo Primeiro: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como: apresentação do projeto de sondagem geotécnica, emissão de alvará de Autorização para construção.

Parágrafo Segundo: Efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, mediante a apresentação do pertinente recibo, devidamente discriminada e atestada pelo gestor do Contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Recusar Recibos ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências do Termo de Referência, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

Parágrafo Quinto: Arcar com despesas que não estejam envolvidas nas demandas de atividades (ações judiciais, intimações, ambientais, impostos (IPTU, ITBI, dentre outros) e/ou demais custos com qualquer outra atividade.

Parágrafo Sexto: Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de



medidas necessárias à prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo gestor do Contrato, que representará a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Na oportunidade fica designado como Gestor do Contrato e representante da CONTRATANTE, o Servidor RAFAEL DESINGRINI PAULA, CREA 1015675670D-GO.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 14 de abril de 2021.


Metals de Goiás S/A - METAGO em liquidação

Edson Sales de Azeredo Souza

Diretor-Executivo

Liquidante da METAGO em liquidação

CONTRATANTE

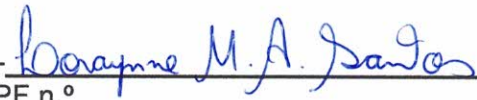

INOVA ENGENHARIA – EIRELI

Lucas de Oliveira Santos

Administrator

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF n.º _____

2 - 
CPF n.º 955.101.411-15